



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. 07, de 6 de julho de 2011.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Nos últimos anos, a Administração Municipal tem lançado mão da remissão parcial de créditos tributários como forma de incentivar o contribuinte inadimplente a quitar seus débitos para com a Fazenda Municipal. Esta estratégia tem surtido resultados satisfatórios, contribuindo para a redução do estoque da dívida ativa tributária. Em 2010, o Município arrecadou mais de R\$ 2.227.692,36 (dois milhões duzentos e vinte e sete mil seiscentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), referentes a dívida ativa tributária. Esse valor é 19,96% (dezenove inteiros e noventa e seis centésimos por cento) superior ao valor arrecadado em 2009 (R\$ 1.856.950,39).

Dante disso, visando dar continuidade a essa política de austeridade realizada até então, vimos propor a concessão de remissão parcial de créditos tributários como incentivo ao contribuinte para pagamento da dívida ativa tributária, a fim de possibilitar ao contribuinte em débito com a Fazenda Pública Municipal de quitar suas pendências, e, ao mesmo tempo, viabilizar a recuperação de créditos oriundos dos tributos municipais, com a redução de encargos de juros, multas de mora e correção monetária.

A presente proposta prevê a redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros, multas de mora e da correção monetária, para o contribuinte que efetuar o pagamento em cota única até o dia 31 de outubro de 2011. O benefício previsto na presente proposta não alcança os créditos relativos a tributos municipais, cujos fatos geradores ocorreram a partir do dia 1º de janeiro de 2011 e fraudes fiscais definidas como crime contra a ordem tributária.

Ressaltamos, mais uma vez, que a implementação dessas medidas não visa a premiar o contribuinte inadimplente nem incentivar esse estado. O que se almeja, é a criação de condições e oportunidades capazes de, por um lado, restabelecer a normalidade da arrecadação e, por outro, facilitar a vida dos contribuintes. É fato público e notório que um estoque elevado de dívida ativa nunca foi solução para a viabilização de obras e dos projetos considerados essenciais para a população.

Em atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhamos anexo à presente propositura a estimativa de impacto orçamentário-financeiro demonstrando os efeitos da implementação das medidas ora propostas.

Assim Sendo, Nobres Vereadores, submetemos à apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que, *“Dispõe sobre a concessão de remissão parcial de créditos tributários como incentivo ao contribuinte para pagamento da dívida ativa tributária”*.

Dada à relevância e urgência da matéria em pauta, solicitamos dessa egrégia Casa de Leis a análise e aprovação da presente proposta com prioridade, submetendo a presente propositura ao regime de urgência para a sua apreciação e votação, nos termos do disposto nos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07, DE 6 DE JULHO DE 2011

“Dispõe sobre a concessão de remissão parcial de créditos tributários como incentivo ao contribuinte para pagamento da dívida ativa tributária”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão parcial da dívida ativa tributária, mesmo que em fase de Execução Fiscal, aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas tributárias de qualquer natureza, correção monetária e juros de mora, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 2º Servirão como base para cálculo dos benefícios previstos nesta Lei os valores inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º O contribuinte poderá efetuar o pagamento da dívida apurada com a redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros, multas de mora e da correção monetária, em cota única, até o dia 31 de outubro de 2011.

§ 1º O benefício previsto neste artigo não alcança os créditos relativos a:

I - tributos municipais, cujos fatos geradores ocorreram a partir do dia 1º de janeiro de 2011; e

II - fraudes fiscais definidas como crime contra a ordem tributária.

§ 2º No que se referem aos débitos objetos de Ação de Execução Fiscal, somente será beneficiado por esta Lei Complementar o contribuinte que satisfaça, em uma única vez, as despesas judiciais.

§ 3º O prazo de pagamento previsto na cabeça deste artigo, se necessário, poderá ser estendido até o final do exercício por decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Os benefícios previstos nesta Lei Complementar não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com a respectiva incidência de juros, multas e correção monetária.

Art. 4º O Diretor do Departamento de Administração e Finanças, mediante resolução, poderá editar os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de julho de 2011.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA RENÚNCIA DE RECEITA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Art. 14, LRF

1. PREMISSAS

O Município de Paraguaçu Paulista tem lançado como Dívida Ativa Tributária até 31/12/2010 o montante de R\$ 28.063.115,96. Desse total, R\$ 11.099.593,64 se refere ao Principal e R\$ 16.963.522,32 se refere aos acessórios (juros, multas e correção monetária). Os acessórios representam 60,44% da Dívida ativa Tributária Total.

A previsão inicial de arrecadação em 2011 era de R\$ 941.000,00, sendo R\$ 750.000,00 referente ao Principal e R\$ 191.000,00 referente aos acessórios. Até o momento foi arrecadado o valor de R\$ 495.032,70, sendo R\$ 342.187,63 referente ao Principal e R\$ 152.845,07 referente aos acessórios. Proposta parecida, aprovada em 2010 contribuiu no ano passado com a arrecadação de R\$ 2.227.692,36, 19,96% superior ao valor arrecadado em 2009 (R\$ 1.856.950,39).

Isso demonstra que, essa iniciativa de recuperação de créditos tributários promovida pela Administração Municipal tem surtido resultado positivo. Portanto, a expectativa, por conta do evento, é arrecadar aproximadamente R\$ 860.000,00 até 31/10/2011. Se a expectativa se confirmar, a renúncia será de aproximadamente R\$ 519.784,00.

2. METODOLOGIA DE CÁLCULO

Nº	Especificação	Valores (R\$)
1	Montante total da Dívida Ativa Tributária (DAT) lançado até 31/12/2010	28.063.115,96
1.1	Montante da Dívida Ativa Tributária lançado até 31/12/2010 (Principal)	11.099.593,64
1.2	Montante da Dívida Ativa Tributária lançado até 31/12/2010 (juros, multas e correção monetária)	16.963.522,32
2	Montante total da Dívida Ativa Tributária arrecadado em 2010	2.227.692,36
3	Previsão de arrecadação dos valores lançados como Dívida Ativa Tributária para 2011	941.000,00
3.1	Previsão inicial de arrecadação dos valores lançados como Dívida Ativa Tributária para 2011 (Principal)	750.000,00
3.2	Previsão inicial de arrecadação dos valores lançados como Dívida Ativa Tributária para 2011 (juros, multas e correção monetária)	191.000,00
4	Valores arrecadados com a Dívida Ativa Tributária até o momento	495.032,70
4.1	Valores arrecadados com a Dívida Ativa Tributária até o momento (Principal)	342.187,63
4.2	Valores arrecadados com a Dívida Ativa Tributária até o momento (juros, multas e correção monetária)	152.845,07
5	Expectativa de arrecadação por conta da Lei	860.000,00
6	Relação DAT Acessórios versus DAT Total (%)	60,44
7	Montante de renúncia estimada	519.784,00
8	Previsão de arrecadação líquida com a Dívida Ativa Tributária em 2011 (4+5)	1.355.032,70

3. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013
A. Superávit Financeiro Exercício Anterior	11.000	10.000	9.000
B. Receita Prevista	91.210	93.000	95.000
C. Disponibilidade Financeira (A + B)	102.210	103.000	104.000
D. Evento: redução de 100% dos juros, multas e correção monetária.	520	0	0
E. ---	0	0	0
F. ---	0	0	0
G. Total de Renúncia de Receita (D + E + F)	520	0	0
H. Impacto Orçamentário (G / B)	0,57%	0,00%	0,00%
I. Impacto Financeiro (G / C)	0,51%	0,00%	0,00%



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

4. DECLARAÇÃO

Para fins do disposto na Lei Complementar nº. 101/00 - LRF, declaramos, que o evento do qual decorre a renúncia de receita atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias; a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12; e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP , 06/07/2011.

Prefeito Municipal

Diretor de Administração e Finanças